

JUSTIÇA RECONHECE A LISURA DO PROCESSO ELEITORAL NO SINDÁGUA

Em decisão nesta segunda-feira, dia 13, a juíza da 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, negou pedido de liminar do candidato à presidente pela “chapa 2”, que pleiteava na Justiça a “Suspensão do Processo Eleitoral”.

Em processo que ingressou no dia 9 de fevereiro, o autor da ação ataca as regras do processo eleitoral e de todas as decisões da Junta Eleitoral, apesar de ter endossado com assinatura de seu representante na junta em todas as atas que registravam as decisões que definiam os mecanismos do pleito e em obediência ao Estatuto Social do Sindágua.

Na decisão judicial em que nega a liminar, a juíza demonstra que o “autor ataca, sobretudo, as próprias normas estabelecidas no Estatuto Social do réu e não o descumprimento das mesmas”. Alega “que não há amparo para a concessão de antecipação de tutela para concessão de medida contrária ao disposto no Estatuto destacado” e que “não há amparo para a concessão da antecipação dos efeitos de tutela a fim de se determinar a suspensão do processo eleitoral já iniciado”.

A juíza define ainda que “a fim de assegurar a observância do

disposto no Estatuto Social do réu e, assim, a regularidade do processo eleitoral”, a urna de votos por correspondência deve recolher somente aqueles postados pelos correios. Votos em separado devem ser recolhidos em outra urna. Estas cédulas, cartas, envelopes e sobrecartas, bem como listas de votantes, ao final do processo eleitoral, deverão ficar sobre a guarda da própria Justiça.

Confira a decisão da Justiça no verso do boletim.

Vote e garanta sua voz no SINDÁGUA

Alertamos aos trabalhadores sindicalizados para a importância de comparecerem às urnas e votarem, para que seja atingido o quórum mínimo para apuração dos votos. Devemos evitar que sejamos obrigados a uma segunda votação, que apenas consome recursos dos trabalhadores e que prejudicam o início e a estrutura de nossa Campanha Salarial 2012, que começará em breve.

Proteja seu direito de votar, tendo cuidado com estranhos, exercendo sua decisão com consciência, liberdade e responsabilidade.

Compareça à urna e garanta seu voto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Processo nº 0000238-60.2012.503.0011

Vistos e etc.

Trata-se, *in casu*, de ação ordinária, na qual o autor pretende, em sede de antecipação de dos efeitos de tutela, a suspensão de processo eleitoral já em curso, inclusive com busca e apreensão das urnas coletoras de votos.

A narrativa tecida na exordial demonstra que o autor ataca, sobretudo, as próprias normas estabelecidas no Estatuto Social do réu e não o descumprimento das normas das mesmas pelo último. Nesse ponto, não há irregularidade formal na composição da Junta Eleitoral e nem, tampouco, na formação da Mesa de Coleta de Votos, de modo que não há amparo para a concessão de antecipação de tutela para concessão de medida contrária ao disposto no Estatuto destacado.

A documentação carreada aos autos, por sua vez, não é hábil a comprovar que tenha ocorrido coleta de votos por correspondência de forma irregular. Ela tampouco demonstra a fragilidade das urnas e lacres ou a falta de segurança na guarda dos votos coletados.

Nesse contexto, entendo que não há amparo para a concessão da antecipação dos efeitos de tutela a fim de se determinar a suspensão do processo eleitoral já iniciado.

Todavia, a fim de assegurar a observância do disposto no Estatuto Social do réu e, assim, a regularidade do processo eleitoral, defiro parcialmente o requerimento do autor apenas para determinar o seguinte:

- 1- que somente sejam recolhidos na urna de votos por correspondência aqueles que sejam REMETIDOS SOB REGISTRO POSTAL, com estrita observância ao disposto nos artigos 90, 91 e 92 de referido Estatuto;
- 2- que as cédulas, cartas, envelopes e sobrecartas, bem como listas de votantes sejam mantidos pelo Presidente da Junta Eleitoral até o final do certame e, quando do seu encerramento, sejam depositados para guarda junto à Secretaria deste juízo.

Dê-se imediata ciência à Junta Eleitoral, das medidas acima determinadas, através de Oficial de Justiça, COM URGÊNCIA.

Aguarde-se a audiência já designada.
Intimem-se as parte.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012.